

## **Protocolo de Colaboração Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”**

Entre

**ActiveCap – Capital Partners, SCR SA**, adiante designada por “ActiveCap”, com o NIPC 514 948 884, com sede na Avenida Sidónio Pais, n.º 20, R/c Dtº em Lisboa, código Postal 1050-215, neste ato representada por Rui Pedro Lopes Correia da Silva, na qualidade de Presidente do CA e José Francisco de Seabra Andrade Lopes Martins, na qualidade de Vogal do CA.

E

O **Instituto Superior Técnico**, adiante designado por “IST”, com o NIPC 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente.

### **Preâmbulo**

Considerando:

1. A ActiveCap deseja contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior.
2. Reconhece o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial.
3. Que alguns estudantes podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras e fomentar a igualdade de oportunidades.

é celebrado entre a ActiveCap e o IST o presente Protocolo relativo ao Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto e Âmbito**

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” no IST, cujo Regulamento de Bolsas constitui um anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. O programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” destina-se a participar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com dificuldades financeiras, de acordo com as condições referidas no Regulamento.



## **Protocolo de Colaboração Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”**

3. A ActiveCap irá atribuir Bolsas de Estudo, válidas por um ano, com a possibilidade de renovação para o ano seguinte nos termos definidos no Regulamento.
4. O Regulamento discrimina os detalhes da execução do referido Programa para cada ano letivo, com início no ano letivo de 2024/2025, e caso haja alguma alteração para o ano seguinte um novo Regulamento será elaborado e assinado pelos representantes das Partes.
5. As Bolsas serão atribuídas em função dos candidatos preferencialmente a estudantes de Licenciatura em Engenharia Física Tecnológica, podendo candidatar-se estudantes de todos os cursos e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações entre as partes**

1. A ActiveCap compromete-se a:
  - a) Fazer um donativo ao IST no montante total correspondente à(s) Bolsa(s) de Estudo aprovada(s);
  - b) Colaborar na seleção dos candidatos à atribuição da(s) Bolsa(s) de Estudo;
  - c) Acompanhar o processo de execução do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” no IST, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Estudo;
2. O IST, através da sua Comissão de Acompanhamento, compromete-se a:
  - a) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, informação à ActiveCap, seleção dos candidatos, informação aos mesmos, assinatura do Contrato de Bolsa, pagamento das Bolsas e acompanhamento dos bolseiros, de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento do respetivo ano letivo;
  - b) Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira da(s) Bolsa(s) paga(s);
  - c) Devolver à ActiveCap o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo;
  - d) Emitir, ao cuidado da ActiveCap, o documento de quitação válido de acordo com o Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato educacional;
  - e) Praticar os atos impostos pela administração fiscal para que o presente donativo possa ser enquadrado no Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato.

## **Protocolo de Colaboração Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”**

### **Cláusula Terceira**

#### **Concurso de Bolsas de Estudo**

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap” são os seguintes os passos a considerar, respetivas responsabilidades, meios e prazos:

<b>Fase</b>	<b>Responsabilidade e Meios</b>	<b>Prazos (conforme o Regulamento do respetivo ano letivo)</b>
Divulgação do concurso	IST, através de website, redes sociais, afixação local e outros meios de comunicação	Desde a data de entrada em vigor do Regulamento até à data limite de receção das candidaturas
Receção de candidaturas	IST	Desde 24 dias antes da data limite da receção das candidaturas
Pré-seleção e envio de informação à ActiveCap (Mecenas)	IST	Até 29 dias após a data limite da receção das candidaturas
Seleção dos candidatos pela ActiveCap (Mecenas)	IST e ActiveCap	Até 8 dias após a data limite do envio da pré-seleção à ActiveCap (Mecenas)
Comunicação dos resultados aos candidatos	IST	Até 8 dias após a data do envio dos candidatos selecionados pela ActiveCap (Mecenas)
Assinatura de Contrato de Bolseiro	IST	A partir dos 10 dias úteis após o envio da Ata para os candidatos com os resultados

2. As condições para atribuição das Bolsas de Estudo e os respetivos prazos, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo do respetivo ano.

### **Cláusula Quarta**

#### **Comissão de Acompanhamento**

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA - Comissão de Acompanhamento “ActiveCap”, composta pelos seguintes membros:

1. Presidente – o representante do mecenas, ou quem este designar;
2. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e o coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico-NDA.

**Protocolo de Colaboração**  
**Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”**

**Cláusula Quinta**

**Alterações e Omissões**

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.

**Cláusula Sexta**

**Validade**

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido pelo período de um ano, findo o qual poderá renovar-se automaticamente por idêntico período de tempo.

**Cláusula Sétima**

**Denúncia e revogação**

3. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
4. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

**Cláusula Oitava**

**Donativo**

O presente Protocolo enquadra-se para os devidos efeitos legais, no âmbito do disposto na alínea a), do ponto 1., do artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, com última alteração pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho ou aditamentos e atualizações que venham a existir.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

**Protocolo de Colaboração**  
**Programa de Bolsas de Estudo “ActiveCap”**

Lisboa, 31 de julho de 2024

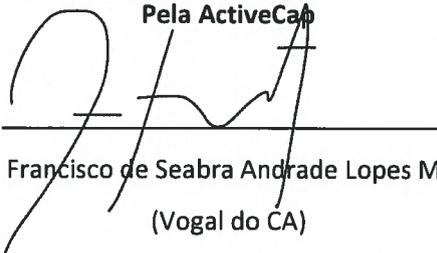
**Pela ActiveCap**



Rui Pedro Lopes Correia da Silva

(Presidente do CA)

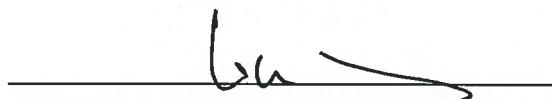
**Pela ActiveCap**



José Francisco de Seabra Andrade Lopes Martins

(Vogal do CA)

**Pelo Instituto Superior Técnico**



Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço

(Presidente do IST)

